
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 14/2025

DECRETO Nº. 14 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Decreta feriado municipal e recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, preservada a prestação de serviços essenciais.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal 479/2015.

DECRETA:

Art. 1º. fica decretado feriado o dia 04 de março de 2025, em comemoração ao "**Feriado de Carnaval**", do Município de Jundiá do Sul e recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, no dia 03 de março de 2025, segunda-feira e 05 de março de 2025, quarta-feira, até as 13h; com funcionamento normal a partir deste horário.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, neste feriado através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

Parágrafo Único: As horas não trabalhadas em decorrência do ponto facultativo serão objeto de compensação pelos servidores.

Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais beneficiados com o presente Decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 05 de março de 2025, a partir das 13h e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor nessa data com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul — PR, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:1D8D87EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2025. Edição 3223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:388EE156

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 14/2025

DECRETO Nº. 14 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Decreta feriado municipal e recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, preservada a prestação de serviços essenciais.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal 479/2015.

DECRETA:

Art. 1º. fica decretado feriado o dia 04 de março de 2025, em comemoração ao "**Feriado de Carnaval**", do Município de Jundiá do Sul e recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, no dia 03 de março de 2025, segunda-feira e 05 de março de 2025, quarta-feira, até as 13h; com funcionamento normal a partir deste horário.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, neste feriado através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

Parágrafo Único: As horas não trabalhadas em decorrência do ponto facultativo serão objeto de compensação pelos servidores.

Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais beneficiados com o presente Decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 05 de março de 2025, a partir das 13h e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor nessa data com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul — PR, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:1D8D87EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 27/2025

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos dias: 28/02/25, 03, 04 e 05 de março de 2025.

Parágrafo Único: A medida se justifica em razão da Pintura nos Prédios do Poder Legislativo, bem como, não prejudicar o andamento dos trabalhos após o Carnaval.

Art. 2º- A determinação do artigo 1º não abrangerá os serviços essenciais.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de fevereiro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:453F8774

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS – SICOOB CREDICANOINHAS E A CAMARA MUNICIPAL DE LAPA/PR VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB GARANTIA DE DESCONTO/CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular, a SICOOB CREDICANOINHAS, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA e a CAMARA MUNICIPAL DE LAPA/PR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Sr. Arthur Bastian Vidal, CPF: 036.304.259-87, denominada simplesmente CONVENIADA, têm justo e convencionado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos funcionários da CONVENIADA, cooperados da COOPERATIVA, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, que possuam vínculo empregatício superior a 6 (seis) meses de exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos créditos a favor da COOPERATIVA será efetuado pela CONVENIADA até o dia 01 (um) de cada mês, através de depósito para a cooperativa, no Banco 756- BANCOOB, Agência 1005 – 7 Florianópolis, Conta Corrente Nº10.002-1 – CCLA de Associados do Vale do Canoinhas, CNPJ: 78.834.975/0001-02; no valor das parcelas descontadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente convênio vigorará até o ano de 12/2028, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ato este, que imediatamente cessará a liberação de novas operações.

3.2 A extinção deste convênio não implicará na exoneração da CONVENIADA no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, no desconto mensal das parcelas dos empréstimos na folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, com o respectivo repasse dos valores à COOPERATIVA.

3.3 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, escrito, celebrado entre as partes, sendo que nesta data o presente reflete a integralidade dos entendimentos e acordos pactuados em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 14 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Decreta feriado municipal e recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, preservada a prestação de serviços essenciais.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Municipal 479/2015.

DECRETA:

Art. 1º. fica decretado feriado o dia 04 de março de 2025, em comemoração ao "**Feriado de Carnaval**", do Município de Jundiá do Sul e recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, no dia 03 de março de 2025, segunda-feira e 05 de março de 2025, quarta-feira, até as 13h; com funcionamento normal a partir deste horário.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, neste feriado através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

Parágrafo Único: As horas não trabalhadas em decorrência do ponto facultativo serão objeto de compensação pelos servidores.

Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais beneficiados com o presente Decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 05 de março de 2025, a partir das 13h e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor nessa data com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul — PR, 24 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto Pedro
Prefeito